



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI Nº 1.217, DE 17 DE JUNHO DE 1998.

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Capinópolis para o exercício de 1999 e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 1999 serão observadas as diretrizes desta lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, nos termos das respectivas Constituições Federal e Estadual.

§ 1º - As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas, serão estimadas e projetadas com base de cálculo, nos valores arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, com a correção monetária efetuada até o mês de dezembro de 1999, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes, bem como a atualização de todo o cadastro técnico do Município, a implantação de Código de Obras e a elaboração de um Novo Código Tributário.

§ 2º - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A fixação da despesa será em valor igual aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária,



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.217, DE 17 DE JUNHO DE 1998.

englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção e o desenvolvimento do ensino em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único - Do produto da arrecadação de dívida ativa, resultante da cobrança de impostos, será destinada a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - O Município cumprirá o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 082/95, não despendendo com o pagamento de pessoal incluindo os seus acessórios, parcela superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo único - A limitação a que se refere o caput, abrangerá o pagamento de pessoal do poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como o do Poder Executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.

Art. 6º - A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, e de prévia autorização legislativa.

Art. 7º - Observando-se a existência de "excesso de arrecadação" e se for utilizado para fazer face a suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.217, DE 17 DE JUNHO DE 1998.

Art. 8º - Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede Municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde, e terão assegurados os seus direitos os alunos da rede estadual de ensino, através de convênios celebrados entre o Município e a secretaria de Estado da Educação.

Art. 9º - Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental, médio e superior for deficitária para atender à demanda.

Parágrafo único - O Serviço Municipal de Educação condicionará a manutenção de bolsa de estudo ao aproveitamento mínimo do bolsista, através de controle e de métodos estabelecidos em Lei.

Art. 10 - Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade Pública e que dediquem as suas atividades ao ensino e ou à saúde, e que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 11 - A Lei de Orçamento conterà recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico, de preservação do meio-ambiente, construção de casa popular, aquisição de máquinas para a implementação da agricultura, assistência social, informatização da rede de ensino básica e aquisição de área para lavoura comunitária, bem como para implantação de nova lei de plano de cargos e carreiras do servido público Municipal.

Art. 12 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 13 - Os órgãos da Administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do município apresentarão seus orçamentos detalhados e



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4

CONTINUAÇÃO DO LEI Nº 1.217, DE 17 DE JUNHO DE 1998.

acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos até o dia 1º de agosto de 1998.

Art. 14 - As operações de créditos por antecipação da receita somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia, devendo ter fim específico e se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos no artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

Art. 15 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 16 - A Lei Orçamentária conterá dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 30.06.1998.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30.08.1998.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 17 de junho de 1.998.


LUCIMAR TATISTA BELCHIOR
-Prefeito Municipal-